



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI COMPLEMENTAR N.º 220, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Altera dispositivos constantes das Leis Complementares n.º 186/06 e 213/07 que dispõem sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Piracicaba e da Lei Complementar n.º 207/07 que disciplina o Parcelamento do Solo no Município de Piracicaba.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R N º 2 2 0

Art. 1º Os mapas e memoriais descritivos constantes dos ANEXOS I a XVII das Leis Complementares n.º 186, de 10 de outubro de 2006 e n.º 213, de 17 de dezembro de 2007 ficam substituídos pelos que integram a presente Lei Complementar.

Art. 2º Os arts. 60 e 63 da Lei Complementar n.º 186, de 10 de outubro de 2006, alterados pela de n.º 213, de 17 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as redações a seguir:

“Art. 60. A Zona Especial de Interesse da Paisagem Construída (ZEIPC) é classificada em:

I – ZEIPC I (Nova Piracicaba);

II – ZEIPC II (São Dimas);

III – ZEIPC III (Cidade Jardim / Jardim Europa);

IV – ZEIPC IV (Santa Cecília);

V – ZEIPC V (Chácara Nazaré);

VI – ZEIPC VI (Glebas Natalinas);

VII – ZEIPC VII (Santa Rita);

VIII – ZEIPC VIII (Santa Rosa);

IX – ZEIPC IX (Clube de Campo);

X – ZEIPC X (Terminal);

XI – ZEIPC XI (Vila Verde);

XII – ZEIPC XII (Beira-Rio);

XIII – ZEIPC XIII (Castelinho).

Parágrafo único. A Zona Especial de Interesse da Paisagem Construída (ZEIPC) está delimitada em mapa que segue anexo à presente Lei.” (NR)

.....

“**Art. 63.** Os parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de Interesse da Paisagem Construída estão definidos de acordo com a tabela abaixo:

ZEIPC	CA	TO Uso residencial e não residencial	TO Uso residencial	TO Uso não residencial	TP	Lote Mínimo
ZEIPC I Nova Piracicaba	1,4	70%	_____	_____	15%	250 m2
ZEIPC II São Dimas	4	_____	70%	80%	10%	250 m2
ZEIPC III Cidade Jardim Jardim Europa	1,4	70%	_____	_____	15%	250 m2
ZEIPC IV Santa Cecília	1,4	70%	_____	_____	15%	250 m2
ZEIPC V Chácara Nazaré	1,4	70%	_____	_____	15%	250 m2
ZEIPC VI Glebas Natalinas	1,0	50%	_____	_____	40%	1000 m2
ZEIPC VII Santa Rita	1,0	50%	_____	_____	40%	1000 m2
ZEIPC VIII Santa Rosa	1,4	70%	_____	_____	15%	250 m2
ZEIPC IX Clube de Campo	1,4	70%	_____	_____	15%	250 m2
ZEIPC X Terminal	1,4	70%	_____	_____	15%	250 m2
ZEIPC XI Vila Verde	1,4	70%	_____	_____	15%	250 m2
ZEIPC XII Beira Rio	1,4	70%	_____	_____	15%	250 m2
ZEIPC XIII Castelinho	1,4	70%	_____	_____	15%	250 m2

§ 1º Na ZEIPC XII – Beira Rio os quadriláteros a seguir descritos terão coeficiente de aproveitamento (CA) conforme segue:

I – na área compreendida entre a Rua Luiz de Queiróz, Avenida Armando de Salles Oliveira, Rua do Vergueiro e Rua Rangel Pestana, o CA será igual a 2;

II – na área compreendida entre a Rua do Vergueiro, Avenida Armando de Salles Oliveira, Rua Tiradentes e Rua Rangel Pestana, o CA será igual a 4.

§ 2º Na ZEIPC XIII – Castelinho, as edificações inseridas na área a seguir descrita, terão coeficiente de aproveitamento (CA) igual a 2:

“*Tem início no ponto de coordenadas X = 226.898,2618 e Y = 7.483.513,5105, situado no entroncamento da projeção da Avenida Dr. Paulo de Moraes com a Avenida 9 de Julho e Rua Paraguauçu; deste ponto segue em reta com azimute 225º01’17”, por uma distância de 146,41 metros, acompanhando a Avenida 9 de Julho, até atingir o ponto de coordenadas X = 226.794,6897 e Y = 7.483.410,0156, situado no cruzamento desta com a Rua Santos; deflete à esquerda pela Rua Santos*”

com azimute 205° 53' 01" por uma distância de 188.63 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 226.712,3406 e Y = 7.483.240,3012, situado no cruzamento desta com a Avenida Dona Jane Conceição; deflete à direita pela Avenida Dona Jane Conceição com azimute 295° 54' 39" por uma distância de 952.86 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 225.855,2636 e Y = 7.483.656,6782, situado no cruzamento desta avenida com a Avenida 9 de Julho; deflete à esquerda pela Avenida 9 de julho com azimute 272° 37' 58" por uma distância de 115.63 metros até atingir o ponto de coordenadas X = 225.739,7539 e Y = 7.483.661,9897, situado no cruzamento desta avenida com a Rua Dr. Otávio Mendes de Toledo; deste ponto deflete à direita e segue em reta com azimute 24°09'51", por uma distância de 252,26 metros acompanhando a Rua Dr. Otávio Mendes de Toledo até atingir o ponto de coordenadas X = 225.843,0207 e Y = 7.483.892,1529, situado no cruzamento desta com a Rua Mem de Sá; deflete à direita e segue em reta com azimute 114°21'24", por uma distância de 699,90 metros acompanhando a Rua Mem de Sá até atingir o ponto de coordenadas X = 226.480,6293 e Y = 7.483.603,5007, situado no cruzamento desta com a Rua Prof. José Rosário Losso; deste ponto deflete levemente à direita e segue em reta com azimute 125°21'49", por uma distância de 154,06 metros acompanhando a Rua Mem de Sá até atingir o ponto de coordenadas X = 226.606,2658 e Y = 7.483.514,3354, situado do cruzamento desta com a Rua Caramuru; deflete à esquerda acompanhando a Rua Caramuru até atingir o ponto de coordenadas X = 226.817,5040 e Y = 7.483.632,6320, situado no cruzamento desta com a Avenida Dr. Paulo de Moraes; deflete à direita e segue pela referida avenida até atingir o ponto inicial da presente descrição, fechando assim o perímetro." (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 127, o *caput* do art. 131 e o § 4º do art. 134, da Lei Complementar nº 186, de 10 de outubro de 2.006 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 127. ...

....

Parágrafo único. O Plano de Intervenção de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser elaborado no prazo máximo de 03 (três) anos, após a entrada em vigor desta Lei Complementar e implementado no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação de seu Decreto. (NR)

.....

Art. 131. O Poder Público, juntamente com parceiros institucionais, deverá coordenar a elaboração de um Plano para a Área de Intervenção Prioritária Rural, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei Complementar, devendo conter: (NR)

.....

Art. 134. ...

.....

§ 4º Os dispositivos contidos no presente artigo serão objeto de regularização, através de Lei Complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de entrada em vigor da presente Lei Complementar. (NR)”

Art. 4º As alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 15 e o § 2º, do art. 37 da Lei Complementar nº 207, de 04 de setembro de 2.007, alterados pela de nº 213, de 17 de dezembro de 2.007, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15.

....

VI - ...

a) Para a ZEIPC I – Nova Piracicaba, ZEIPC II – São Dimas, ZEIPC III – Cidade Jardim / Jardim Europa, ZEIPC IV – Santa Cecília, ZEIPC V – Chácara Nazaré, ZEIPC VIII – Santa Rosa, ZEIPC IX – Clube de Campo, ZEIPC X – Terminal, ZEIPC XI – Vila Verde, ZEIPC XII – Beira Rio, ZEIPC XIII – Castelinho:

1. área mínima de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados);

2. profundidade mínima de 20,00 m (vinte metros);

3. frente mínima de 10,00 m (dez metros) e os lotes de esquina deverão permitir a inscrição de retângulo, com área igual ou maior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que com largura mínima de 10,00 m (dez metros).

b) Para a ZEIPC VI – Glebas Natalinas e ZEIPC VII – Santa Rita:

1. área mínima de 1.000,00 m² (mil metros quadrados);

2. profundidade mínima de 35,00 m (trinta e cinco metros);

3. frente mínima de 20,00 m (vinte metros) e os lotes de esquina deverão permitir a inscrição de retângulo, com área igual ou maior a 1000,00 m² (mil metros quadrados), desde que com largura mínima de 20,00 m (vinte metros).

....

Art. 37.

.....

§ 2º Fica autorizado o desdobro de lotes, com ou sem construção, nas Zonas de Adensamento Prioritário, de Adensamento Secundário, de Ocupação Controlada por Fragilidade Ambiental, de Ocupação Controlada por Infra-estrutura, de Ocupação Restrita, Especial de Interesse da Paisagem Construída - ZEIPC II – São Dimas, ZEIPC XII – Beira Rio e ZEIPC XIII - Castelinho, desde que da divisão não resultem lotes com área inferior a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada inferior a 5,00 m (cinco metros), pertencentes a loteamentos aprovados até 02 de agosto de 2005.” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 03 de julho de 2008.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO COELHO PRATES
Secretário Municipal de Obras

JOÃO CHADDAD
Diretor Presidente do IPPLAP

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa